

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2016.

Ref.: Comunicação para Assembleia Geral de Cotistas do GUEPARDO 60 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DE AÇÕES / CNPJ nº 15.390.554/0001-10 (“FUNDO”) – Adaptação às Instruções nº 554 e 555 de 17 de dezembro de 2014.

Prezado Cotista,

A Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) publicou as Instruções nº 554 e 555 em 17 de dezembro de 2014, que substituem, respectivamente, as Instruções CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, e nº 409, de 18 de agosto de 2004, bem como suas posteriores alterações, e dispõem, respectivamente, sobre os tipos de investidores e a adequação dos fundos de investimento a tais tipos, bem como sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, tornando necessária a adequação dos regulamentos dos fundos de investimento às disposições e regras das novas normas.

Dessa forma, em atendimento ao disposto no Artigo 55 da Instrução CVM nº 409/04, comunicamos que, em 08 de janeiro de 2016, reunidos em Assembleia Geral na sede do Administrador, os cotistas do Fundo em epígrafe, então presentes, deliberaram por maioria as seguintes matérias:

- 1) Alteração da redação da política de investimento do FUNDO, constante do caput do Artigo 4º do Regulamento do FUNDO (“Regulamento”), de forma a incluir a política de investimento do Fundo Master;
- 2) Inclusão ao Regulamento de previsão para que o FUNDO realize investimentos no exterior, por meio de seus fundos investidos, até o limite de 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido;

- 3) Inclusão ao Artigo 11 do Regulamento dos riscos referentes ao Fundo Master, ao Mercado Externo, bem como do risco decorrente de investimento em fundos estruturados;
- 4) Inclusão ao Regulamento de previsão de que o FUNDO poderá estar exposto à significativa concentração em ativos financeiros;
- 5) Inclusão no Regulamento de cláusula que trata da taxa máxima de custódia a ser cobrada do FUNDO, que será de 0,006% a.a. (seis milésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais);
- 6) Inclusão da possibilidade de investimento pelo FUNDO de até 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de FI e/ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIDC-NP;
- 7) Exclusão do Regulamento e respectiva inclusão no Formulário de Informações Complementares do FUNDO (novo documento exigido para fundos de investimento conforme disposto na Instrução CVM nº 555) das seguintes cláusulas:
 - a) periodicidade mínima para divulgação da composição da carteira do FUNDO;
 - b) local, meio e forma de divulgação das informações;
 - c) local, meio e forma de solicitação de informações pelo cotista;
 - d) exposição dos fatores de riscos inerentes à composição da carteira do FUNDO;
 - e) descrição da política relativa ao exercício de direito do voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo FUNDO;
 - f) descrição da tributação aplicável ao FUNDO e a seus cotistas, contemplando a política a ser adotada pelo ADMINISTRADOR quanto ao tratamento tributário perseguido;
 - g) descrição da política de administração de risco, em especial dos métodos utilizados pelo ADMINISTRADOR para gerenciar os riscos a que o FUNDO se encontra sujeito, inclusive risco de liquidez; e
 - h) relação dos prestadores de serviços do FUNDO, exceto administrador, gestora, controlador e custodiante, cujas qualificações serão mantidas no Regulamento.
- 8) Aprimoramentos redacionais, ajustes e/ou detalhamentos no Regulamento em razão das alterações introduzidas pelas Instruções CVM nº 554 e 555 de 2014;

- 9) Adaptação do Regulamento ao novo padrão do ADMINISTRADOR, para melhor explicitar a política de investimento do FUNDO e os limites de aplicação em determinados ativos, bem como para remanejar para o formato de anexos as cláusulas referentes (i) aos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro; (ii) política para investimento em ativos negociados no exterior; e (iii) metodologia para cálculo de taxa de performance do FUNDO;
- 10) Consolidação do Regulamento do FUNDO, contemplando as alterações conforme aprovadas na Assembleia;
- 11) Definição da data para implementação e eficácia do novo Regulamento do FUNDO, qual seja a abertura do dia 15 de fevereiro de 2016; e
- 12) Incorporação do fundo **ACCESS GUEPARDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO AÇÕES**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.985.602/0001-85, pelo FUNDO, no fechamento de 19 de fevereiro de 2016.

O texto do novo Regulamento do Fundo, em sua íntegra, estará à disposição dos(as) Investidores(as) na sede social do Administrador.

Atenciosamente,

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Administrador